

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviços de exibição de programa em rede televisiva, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de exibição de programa em rede televisiva com no mínimo 20 (vinte) minutos de exibição incluso serviço de produção audiovisual, que envolve produtos (vídeo e/ou áudio) jornalísticos, promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de vídeo de pontos turísticos, para divulgação do município de Campanha – MG Especificações Adicionais: Exibição no programa “ESPIA SÓ” ou similar; - Produção de conteúdo com foco em histórias e curiosidades locais; - Ampla cobertura regional (Sul de Minas).	Minutos	20	R\$ 14.236,50	R\$ 14.236,50

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar:

Elaborado e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

Dispensado nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.659/2023 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

1.6. A análise específica de riscos:

Elaborada e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

Dispensada nos termos do art. 7º-B do Decreto Municipal nº 7.659/2023 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos demais documentos da etapa preparatória.

2.2. O Município da Campanha não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade promover e divulgar o município de Campanha - MG como destino turístico de relevância no Sul de Minas. A inserção do município no programa "ESPIA SÓ", exibido pela EPTV, garante ampla visibilidade, considerando a expressiva audiência da emissora (média de 180 mil telespectadores por episódio na região). A ação visa fomentar o turismo local, atrair visitantes e impulsionar a economia do município através da valorização de suas histórias, belezas e curiosidades.

3.1. Da inviabilidade de competição e da exclusividade do objeto

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, o dever de licitar (art. 37, XXI). Contudo, a própria legislação infraconstitucional prevê exceções a essa regra, notadamente quando a competição se revela faticamente impossível. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 consagra a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, elencando, em seu inciso I, a hipótese de contratação de fornecedor exclusivo.

No caso em tela, o objeto da contratação não se resume a uma simples inserção publicitária genérica, mas sim à participação e exibição no programa específico denominado "ESPIA SÓ". Trata-se de um produto audiovisual com formato próprio, identidade visual consolidada e linha editorial específica, voltada exclusivamente para a valorização das histórias, belezas, cultura e curiosidades dos municípios do Sul de Minas.

O programa "ESPIA SÓ" é de produção, propriedade e exibição exclusivas da EPTV. Nenhuma outra emissora de televisão ou produtora de conteúdo possui os direitos de transmissão ou o formato deste programa específico. Portanto, se a Administração Pública Municipal, em seu juízo de conveniência e oportunidade, definiu que o veículo mais adequado e eficiente para a promoção turística e cultural de Campanha - MG é a inserção neste programa específico, que já possui um público cativo e interessado nas riquezas regionais, a competição torna-se logicamente inviável. Não há como realizar um certame licitatório para contratar a exibição de um programa que pertence a uma única empresa.

3.2. Da expertise da EPTV e do alcance da Rede Globo

A escolha do programa "ESPIA SÓ" e, conseqüentemente, da EPTV, não é aleatória, mas pautada em critérios técnicos e de eficiência comunicacional. A EPTV (Emissoras Pioneiras de Televisão) é uma empresa com décadas de atuação no mercado audiovisual e jornalístico, possuindo notória expertise na produção de conteúdos regionais de alta qualidade técnica.

O serviço a ser contratado não abrange apenas a veiculação, mas engloba toda a **produção audiovisual** (captação, edição e finalização de vídeo). A EPTV dispõe de profissionais altamente qualificados, equipamentos de ponta e um padrão de qualidade exigido pela sua condição de afiliada à Rede Globo de Televisão.

Este é um ponto crucial para a justificativa: a EPTV é a afiliada da **Rede Globo** no Sul de Minas. Essa afiliação confere à emissora uma capilaridade e uma penetração de sinal incomparáveis na região. O sinal da EPTV chega com qualidade digital à imensa maioria dos lares sul-mineiros, garantindo que a mensagem de promoção turística de Campanha alcance o maior número possível de potenciais visitantes e investidores.

Os dados de audiência apresentados pela emissora corroboram essa afirmação. O programa "ESPIA SÓ" atinge uma média superior a 180 mil telespectadores por episódio, com 10,6 pontos de audiência e um expressivo *share* no mercado local. Isso significa que, no horário de sua exibição, mais da metade dos televisores ligados na região estão sintonizados no programa. Nenhuma outra emissora regional possui métricas de audiência e alcance territorial que se equiparem à EPTV no Sul de Minas.

3.3. Do interesse público e da economicidade

O fomento ao turismo e à cultura é um dever do Município e uma importante ferramenta de desenvolvimento econômico local. A divulgação de Campanha - MG em um programa de televisão com o prestígio do "ESPIA SÓ", exibido em uma emissora com o alcance da EPTV (afiliada Globo), traduz-se em um investimento estratégico. A visibilidade gerada atrai turistas, movimentando a rede hoteleira, o setor gastronômico e o comércio local, gerando emprego e renda para a população campanhense.

Ademais, a economicidade da contratação resta demonstrada pela padronização dos preços. Conforme farta documentação anexa aos autos (Contratos e Notas Fiscais de outros municípios, como Monte Santo de Minas e Serrania), os valores cobrados pela EPTV para a prestação deste serviço específico são uniformes e praticados de forma isonômica com outros entes da Administração Pública, em estrita observância ao art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de execução

4.1. O prazo para a prestação do serviço (captação, edição e exibição) será definido em cronograma a ser acordado entre as partes, não ultrapassando a vigência contratual, contados do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato. A captação ocorrerá nos pontos turísticos de Campanha - MG, e a exibição ocorrerá na grade de programação da EPTV.

Recebimento

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação:

- a) Prestar os serviços de produção audiovisual (captação, edição e finalização) com qualidade profissional;
- b) Garantir a exibição do conteúdo em rede televisiva (EPTV - Programa "ESPIA SÓ") com duração mínima de 20 (vinte) minutos;
- c) Destacar os pontos turísticos e culturais do município de Campanha - MG conforme briefing alinhado com a Secretaria requisitante;
- d) Fornecer comprovação da exibição (checking/comprovante de veiculação) para fins de faturamento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual por se tratar de serviço contratado por inexigibilidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua

degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de objeto de **entrega imediata**, não há que se falar em prorrogação do contrato.

Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada mediante:

- Dispensa eletrônica;
- Dispensa de licitação (outros fundamentos);
- Dispensa emergencial de licitação;

- Inexigibilidade de licitação;
- Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- Pregão eletrônico;
- Concorrência eletrônico;
- Leilão;
- Concurso;
- Diálogo competitivo;

11.2. O Sistema de Registro de Preços:

- Será adotado;
- Não será adotado;

11.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:

- Contrato com valor ;
- Não será adotado;

11.4. O critério de julgamento será:

- Menor preço por item;
- Menor preço por lote;
- Menor preço global;
- Maior desconto por item;
- Maior desconto por lote;
- Maior desconto global;

- Técnica e preço;
- Maior lance;
- Maior retorno econômico;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Não se aplica;

11.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

11.6. Habilitação Jurídica:

- 11.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 11.6.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 11.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.6.9. **Certidão Simplificada da Junta Comercial,** para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

11.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

11.7.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.7.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,** comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital,** comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Campanha, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF;**

11.7.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,** comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.7.6. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho,** através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista,** mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.8. Qualificação Técnica:

11.8.1. Certidão (ões) ou atestado (s) técnico(s) que demonstre (m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

11.10. Documentos complementares:

11.10.1.1. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

11.10.1.2. **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.10.1.3. **Declaração de que não há sanções vigentes** que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Município;

11.10.1.4. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.236,50 (quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

Banco de Preços;

Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- Notas fiscais eletrônicas;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública;
- Tabelas padronizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
216	02.04.02.04.131.0004.4.023 3390.39.00	1.500.99

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.
- 14.1.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.
- 14.1.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.
- 14.1.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.
- 14.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

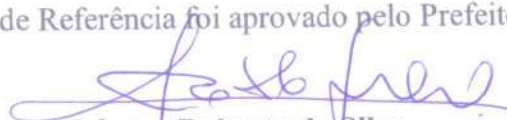
Campanha – MG, 16 de março de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:



Romano Vieira
Chefe de Comunicação

O presente Termo de Referência foi aprovado pelo Prefeito:



Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal